



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPO-
RÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA
ATENDER CONVÊNIO FADERS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar contratações temporárias e emergenciais, a fim de atender a necessidade de interesse público, decorrente de Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria de Educação e seu Termo de Re-Ratificação, tendo por objetivo a implantação de Núcleos Regionais da Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - FADERS:

CARGO	NÚMERO	PADRÃO
Assistente Social	01	E-6
Psicólogo	01	E-6
Professor com Especialização em Educação Especial	01	N-3

Art. 2º - As contratações efetuadas com fundamento nesta lei complementar serão pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar de 1º de novembro de 1999, conforme art. 233 da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos oriundos do Convênio entre o Estado e o Município, antes referido e por dotações próprias do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
0901.03070212.075 – Manutenção da SMASC
3.1.1.1 – Pessoal Civil – 202

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de novembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 037-1
e publicado (a)
Em 30/12/99

Registre-se e Publique-se

P. Brizzolo
PATRICIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de *Leis*
N.º *31* à Fl. *59*

Camila S. L. Lima
Secretaria Geral